

CONTRATO Nº 108/2020

PROCESSO Nº 0647/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2020

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IUNA/ES**, através da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 10.700.103/0001-18, com sede na Av. Prefeito Antônio Lacarda, nº 79, Quilombo, Iuna/ES, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **VANESSA LEOCÁDIO ADAMI**, funcionária pública, brasileira solteira, portadora do CPF nº 105.842.847-05 e RG nº 14.045.837-MG, residente e domiciliada na Avenida Deputado João Rios, nº 34, Bairro Quilombo, neste Município e pelo Prefeito Municipal, Sr. **WELITON VIRGILIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 998.381.257-68 e RG nº 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município de Iuna, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FABIO ALEX BARBOZA HERMANN S ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.074.676/0001-43, com sede na Avenida Anísio Fernandes Coelho, nº 1715, Loja 02 e 03, Jardim da Penha, Vitória/ES, cep: 29.060-670, telefone: (27)32240822, (27)8111-5886, endereço eletrônico: vendas03@casadofisioterapeuta.com.br, neste ato representada por **FABIO ALEX BARBOZA HERMANN S**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 949.073.310-53 e RG nº 2065332849 SSP/RS, residente na Rua Desembargador Eurípedes Queiroz do Valle, nº 398, aptº 702, Jardim Camburi, Vitória/ES, cep: 29.090-090, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O SETOR DE FISIOTERAPIA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, AMPARADO PELO DECRETO Nº 004/2020, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IUNA/ES, ATRAVÉS DA MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 24, IV DA LEI 8.666/93.**

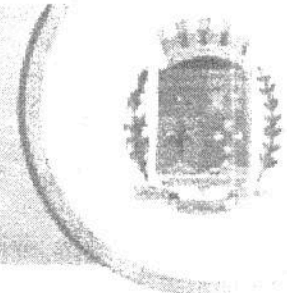
02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$6.030,90 (seis mil, trinta reais e noventa centavos).

2.2. O (s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação a Prefeitura Municipal de Iuna de documento(s) fiscal(is) hábil(éis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS



2.3 Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NF-e (Nota Fiscal Eletrônica) bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (FGF, FGF-E e FGF-M) e Cefat (Cadastro de Trabalho).

2.4 Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) serão reavaliado(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.5 O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.6 Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.7 Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

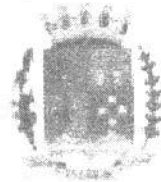
3.1 A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr. Claudio Martins, matrícula nº 013714, Adriano José da Silva de Souza, matrícula nº 700144, nomeados por Portaria assinada pelo Gabinete do Prefeito.

3.2 Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos produtos e respectivos locais de armazenagem, caso haja, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1 As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária: 110001.1030100193.038.44905200000 – Ficha 018, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.



DA AGÊNCIA QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O objeto do presente edital regulamentado serão conforme informadas no anexo 1 deste termo de referência, sendo a entrega a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Estado e terá validade de 05 (cinco) anos, a partir de julho de 2020, quando se encerra o prazo de suspensão do objeto do presente edital.

5.2. A vigência do objeto do presente instrumento contratual se dará com a publicação, na forma prevista no artigo 1º da Lei nº 8.666/93.

DA AGÊNCIA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

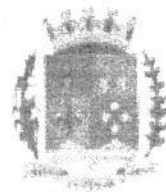
6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas e as sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de setembro de 1993 e alterações posteriores, quais sejam:

- 6.1.1. A multa de 0,5% (metade por cento) sobre o valor do contrato, calculado sobre o valor que exceder a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- 6.1.2. No caso de não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão do contrato por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- 6.1.3. De até 20%, calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula de prazo do presente edital de entrega;
- 6.1.4. De até 15%, calculado sobre o valor total dos lotes arrematados pelos licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = (T - T_0) \times 100$$

onde:

 - M = multa em Meta
 - T = prazo do contrato
 - T₀ = número de dias de atraso
- 6.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:
 - a) não aceitar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
 - b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
 - c) provocar o retardamento da execução de seu objeto;
 - d) não cumprir a proposta;
 - e) falhar ou fraudar na execução do contrato.



6.2.2. apresentar-se de modo inidôneo;

6.2.3. não efetuar o pagamento;

6.2.4. o prazo indeterminado quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento;

6.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.3. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3.1. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.3.2. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

67) CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

6.7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

68) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

6.8.1. Constituem obrigações do Contratante:

6.8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

6.8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

6.8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra

6.8.2. Constituem obrigações do contratado:

6.8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que precedeu ao contrato;

6.8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

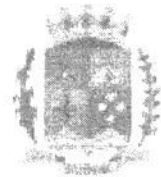
6.8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

f

22



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SÃO PAULO DE CARATINGÁ



5.2.4. Assumir a inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos em sua atuação em a terceiros.

5.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

5.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.

5.2.7. Comprometer-se a entregar os produtos na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;

5.2.8. Entregar todos os produtos de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

99) CLAUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de entrega dos produtos em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega dos produtos;

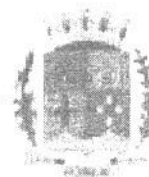
9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

f

27



10) CLAUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.
- 10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante a prestação do Contrato.
- 10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.
- 10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 10.520/03 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 10.5. Integra este contrato a pertinente Dispensa de licitação e termo de referência anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

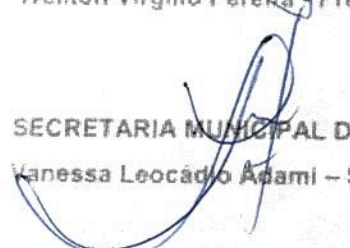
- 11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

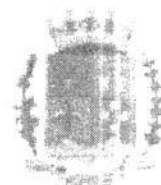
- I - Anexo 1 – Termo de Referência;
- II - Anexo 2 - Preços contratados.

Iúna/ES, 02 de abril de 2020.


PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
Weliton Virgílio Pereira - Prefeito


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Vanessa Leocádio Adami – Secretária Municipal de Saúde

FABIO ALEX BARBOZA HERMANNIS ME
Fabio Alex Barboza Hermannis / ou procurador legalmente habilitado



ANEXO 1
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação em caráter emergencial, art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993, para aquisição de equipamentos fisioterapia para a Secretaria Municipal de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Devido à situação de calamidade pública do município, razão dos danos causados pelas enchentes que assolaram no Município de Ituna, entre os dias 24 e 25 de janeiro de 2020, o Governo do Estado do Espírito Santo e a Prefeitura Municipal de Ituna, com o intuito de prover assistência básica à população vitimada e restabelecer as condições de normalidade, emitiu o Decreto Estadual nº 0133-S, de 27 de janeiro de 2020 e o Decreto Municipal nº 004/2020, de 26 de janeiro de 2020 declarando como situação de estado de calamidade pública no município afetado por desastres de causa natural.

2.2. Os itens solicitados no Pedido de Compra n.º 23/2020 necessitam ser repostos em razão dos danos causados pelas enchentes ocorridas entre os dias 24 e 25 de janeiro de 2020, fato que ocasionou o transbordamento do Rio Pardo, e conseqüentemente a inundação da Secretaria Municipal de Saúde localizada às margens do rio e demais setores, dentre eles o setor de Fisioterapia da Sede.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. A contratação de pessoa jurídica para aquisição de equipamentos mencionados em anexo observará as normas e procedimentos administrativos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e em suas alterações.

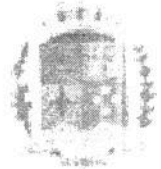
4. DOS MATERIAIS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES:

4.1. A contratação, objeto do presente Termo de Referência consiste basicamente em adquirir equipamentos de acordo com as rigorosas descrições e quantitativos relacionados conforme Pedido de Compra.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1. A contratada deverá transportar e descarregar todos os equipamentos, bem como receber quaisquer deles que possua algum vício de fabricação sem acarretar nenhum tipo de custo extra à Prefeitura Municipal de Ituna, ficando o Município livre de quaisquer responsabilidades.

5.2. Os equipamentos deverão estar acondicionados em embalagens apropriadas e em perfeito estado, segundo rigorosamente informações presentes nas descrições, atender todas as exigências.



5.4. O prazo de entrega dos equipamentos será de 7 (sete) dias úteis, a contar da data de assinatura do Contrato.

5.5. O fornecimento será realizado em até 7 (sete) dias úteis após a emissão do instrumento de Autorização de Fornecimento.

5.6. O fornecimento será provisório, tendo a administração prazo de 7 (sete) dias úteis para efetuar a aquisição definitiva do material, no caso de observado algum tipo de vício no produto, a ser provido pelo fornecedor e recolhimento dos mesmos sem ônus para a Administração, os vícios observados em até 7 (sete) dias poderão ser negados no mesmo momento.

5.5. Não será aceito em hipótese nenhuma a entrega de equipamentos de marcas diferentes a apresentada no ato do Pregão. A não entrega do equipamento acarretará em notificação, e sanções previstas em Contrato.

5.6. A contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, que deverá ser entregue junto com os equipamentos ao servidor responsável pelo recebimento.

5.7. O fornecimento será integral dada a emergência em adquirir os equipamentos solicitados. Todos os equipamentos deverão ser entregues na Sede da Secretaria Municipal de Saúde localizada à Rua Prefeito Antônio Lacerda, 79, Centro, Iluna/ES.

5.8. Os preços registrados vincularão os respectivos proponentes enquanto o Contrato estiver em sua vigência. Os preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos inerentes à contratação, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros entre outros, e que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços, não podendo posteriormente reivindicar nenhum tipo de pagamento extra.

6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

6.1. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos equipamentos, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

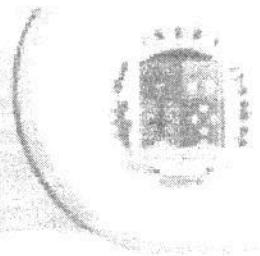
6.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

6.3. A fiscalização da qualidade do (s) equipamento (s) ficará (ão) sob responsabilidade do Órgão gerenciador, que poderá recusar o equipamento (s) que não atender as normas técnicas específicas.

6.4. A contratação terá como agentes fiscalizadores os servidores públicos municipais, **CLAUDIO MARTINS**, matrícula n.º 13714 e **ADRIANO JOSÉ DA SILVA DE SOUZA**, matrícula n.º 700144.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta das Dotações Orçamentárias fornecidas previamente pelo Setor de Contabilidade.



8 DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1 Constituem obrigações do Contratante:

a) Fornecer o planejamento financeiro previsto;

b) Zelar pela observância para a correta execução do Contrato;

c) Zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos, acompanhando o cumprimento de todas as cláusulas do Edital;

8.2 Constituem obrigações da Contratada:

a) Fornecer os materiais registrados na forma prevista em Contrato;

b) Comprometer-se a entregar os materiais na data acordada, constantes da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iuna;

c) Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor responsável pelo recebimento e fiscalização;

d) Garantir a entrega do equipamento durante todo período de vigência do Contrato;

e) Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

9 FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO:

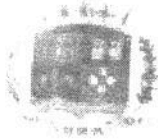
9.1 Serão consideradas vencedoras as propostas que, atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos, apresentarem o menor preço por item.

LISTA DE EQUIPAMENTOS PERDIDOS NAS ENCHENTES

Item	Equipamento	Quantidade
01	Bicicleta horizontal/semi profissional para fisioterapia	01
02	Cunha de espuma	02
03	Rollê de espuma para posicionamento	02
04	Aparelho TENS/FENS	04
05	Aparelho de ultrassom	01
06	Aparelho de Ondas Curtas	01
07	Escada com rampa	01
08	Tabua Proprioceptiva	01
09	Cunha de madeira para panturrilha	01

[Handwritten signature and stamp]
 Fabiano de Menezes
 CPF: 073.910-53

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SECTOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000108/2020 - SEQUÊNCIA Nº 0000005A2

Dispensa Nº 000017/2020		Processo		000547/2020			
Contrato Nº 000108/2020							
FABIO ALEX BARBOZA HERMANN - ME - CASA DO FISIO							
CNPJ 05.074.676/0001-43							
Avenida Anísio Fernandes Coelho 1715 - Jardim da Penha - Vitória - ES - CEP 29060570							
00003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE							
00510 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Item	Unid	Descrição	Marca	UN	Quant	Valor Unit	Valor Total
		LENHA DE MADEIRA PARA PANTORRILHA lançamento em madeira para alinhamento de panturrilha para uso em fisioterapia, fabricada em material madeira com base e piso em material emborrachado antiderrapante, medidas aproximadas altura 20cm, largura 30 cm, base 43 cm e piso 36 cm, registro na anvisa		UN	1,00	103,00	103,00
		LENHA EM ESPUMA PARA FISIOTERAPIA descrição lançada em espuma de posicionamento para fisioterapia, medidas aproximadas: 50x50x30cm, sem preferência de cor		UN	2,00	144,00	288,00
		ROLÃO DE POSICIONAMENTO descrição rolo de posicionamento confeccionado em espuma de poluretano macia densidade 12, revestido com capa de náilon e fechamento em zíper, tamanho 40x15 cm		UN	2,00	54,00	108,00
		TENSE PES aparelho tensões 4 cabos, timer ajustável, bivolt, fechamento automático, o produto deverá conter registro na anvisa.		UN	4,00	102,00	408,00
		ULTRASSOM PARA FISIOTERAPIA aparelho de ultrassom para fisioterapia, frequência 1 e 3 mhz, tela de led, modo de operação/emissão contínuo e pulsado.		UN	1,00	1.150,00	1.150,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						6.030,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						6.030,00	
FABIO ALEX BARBOZA HERMANN - ME - CASA DO FISIO						6.030,00	


Fabio Hermanns
CPF: 949.073.310-53





Valor: R\$2.446,00. ID CiudadES: 2020.037E0500001.09.0005.

WELITON VIRGILIO PEREIRA
PREFEITO
VANESSA LEOCÁDIO ADAMI
SECRETÁRIA DE SAÚDE
Protocolo 577589

RESUMO DE CONTRATO

Nº 114/2020. Partes: Mun. Iúna X Comercial Destaque Eireli EPP. Objeto: contratação de empresa para aquisição de materiais de limpeza, higiene pessoal e afins, em caráter emergencial, para medidas de prevenção e controle da propagação do coronavírus (COVID-19). A vigência do contrato será a partir da data de publicação até 12 de setembro de 2020. Valor: R\$58.340,00. ID CiudadES: 2020.037E0500001.09.0005.

WELITON VIRGILIO PEREIRA
PREFEITO
VANESSA LEOCÁDIO ADAMI
SECRETÁRIA DE SAÚDE
Protocolo 577590

RESUMO DE CONTRATO

Nº 116/2020. Partes: Mun. Iúna X Barra Comercio de Equipamentos Eireli. Objeto: contratação de empresa para aquisição de materiais de limpeza, higiene pessoal e afins, em caráter emergencial, para medidas de prevenção e controle da propagação do coronavírus (COVID-19). A vigência do contrato será a partir da data de publicação até 12 de setembro de 2020. Valor: R\$40.885,00. ID CiudadES: 2020.037E0500001.09.0005.

WELITON VIRGILIO PEREIRA
PREFEITO
VANESSA LEOCÁDIO ADAMI
SECRETÁRIA DE SAÚDE
Protocolo 577591

RESUMO DE CONTRATO

Nº 117/2020. Partes: Mun. Iúna X MP Comercio e Serviço Eireli. Objeto: contratação de empresa para aquisição de materiais de limpeza, higiene pessoal e afins, em caráter emergencial, para medidas de prevenção e controle da propagação do coronavírus (COVID-19). A vigência do contrato será a partir da data de publicação até 12 de setembro de 2020. Valor: R\$16.200,00. ID CiudadES: 2020.037E0500001.09.0005.

WELITON VIRGILIO PEREIRA
PREFEITO
VANESSA LEOCÁDIO ADAMI
SECRETÁRIA DE SAÚDE
Protocolo 577592

RESUMO DE CONTRATO

Nº 118/2020. Partes: Mun. Iúna X Impacto Distribuidora e Comercio de Uniformes e Equipamentos de Segurança Ltda. Objeto: contratação de empresa para aquisição de materiais de limpeza, higiene pessoal e afins, em caráter emergencial, para medidas de prevenção e controle da propagação do coronavírus (COVID-19). A vigência do contrato será a partir da data de publicação até 12 de setembro de 2020. Valor: R\$162.000,00. ID CiudadES: 2020.037E0500001.09.0005.

WELITON VIRGILIO PEREIRA
PREFEITO
VANESSA LEOCÁDIO ADAMI
SECRETÁRIA DE SAÚDE
Protocolo 577593

RESUMO DE CONTRATO

Nº 108/2020. Partes: Mun. Iúna X Fabio Alex Barboza Hermanns ME. Objeto: contratação de empresa

para aquisição de equipamentos para o setor de fisioterapia em caráter emergencial, amparado pelo Decreto nº 04/2020, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A vigência do contrato será a partir da data de publicação até 23 de julho de 2020. Valor: R\$6.030,90. ID CiudadES: 2020.037E0500001.09.0004.

WELITON VIRGILIO PEREIRA
PREFEITO
VANESSA LEOCÁDIO ADAMI
SECRETÁRIA DE SAÚDE
Protocolo 577791

RESUMO DE CONTRATO

Nº 120/2020. Partes: Mun. Iúna X GT Comercio de Eletrônicos e Representante Eireli. Objeto: contratação de empresa para aquisição de materiais de limpeza, higiene pessoal e afins, em caráter emergencial, para medidas de prevenção e controle da propagação do coronavírus (COVID-19). A vigência do contrato será a partir da data de publicação até 12 de setembro de 2020. Valor: R\$112.800,00. ID CiudadES: 2020.037E0500001.09.0005.

WELITON VIRGILIO PEREIRA
PREFEITO
VANESSA LEOCÁDIO ADAMI
SECRETÁRIA DE SAÚDE
Protocolo 577827

RESUMO DE ADITIVO

Nº 02 - Contrato nº 62/2018. Partes: Mun. Iúna X E. Marques Borel Eireli. Valor aditivado: R\$23.022,12.

WELITON VIRGILIO PEREIRA
PREFEITO
VANESSA LEOCÁDIO ADAMI
SECRETÁRIA DE SAÚDE
Protocolo 577793

RESUMO DE ADITIVO

Nº 02 - Contrato nº 63/2018. Partes: Mun. Iúna X E. Marques Borel Eireli. Valor aditivado: R\$23.022,12.

WELITON VIRGILIO PEREIRA
PREFEITO
VANESSA LEOCÁDIO ADAMI
SECRETÁRIA DE SAÚDE
Protocolo 577794

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva**RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 016/19.**

Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA-ES. Contratada: **SEGURATEC SEGURANÇA TECNOLÓGICA LTDA ME**, CNPJ nº 07.003.769/0001-02. Processo nº 186/20. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço de segurança eletrônica, com monitoramento 24h. Prorrogação do PRAZO DE VIGÊNCIA por mais 12 meses, contados a partir de 16/04/2020, com fulcro no Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais.

JOSIVAL DE ASSIS TONINI
Diretor Geral do SAAE
Protocolo 577609

BALANÇO PATRIMONIAL

Publique o balanço da sua empresa no Diário Oficial do ES.

www.dio.es.gov.br

**NÃO SAIA DE CASA**

Uma simples medida para salvar vidas



Explore outros mundos!

Biblioteca Pública do Espírito Santo - Telefone: 3137.9351